



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01349/2026
(à MPV 1349/2026)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, destinado a garantir a soberania energética e o abastecimento nacional de derivados de petróleo e gás natural, considerado o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Parágrafo único. O regime instituído por este artigo terá vigência temporária, perdurando estritamente enquanto subsistirem os impactos diretos da crise geopolítica sobre o abastecimento nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a presente emenda com o objetivo de conferir balizamento temporal e segurança jurídica à instituição do Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis.

Por se tratar de uma medida de natureza excepcional, com potencial de alterar a dinâmica ordinária do mercado de derivados de petróleo e gás natural, sua vigência não pode ser indeterminada, devendo estar condicionada à persistência de contexto extraordinário – notadamente conflito geopolítico com impactos no abastecimento nacional –, sob pena de converter o excepcional em permanente.

Sala da comissão, de de .



* C D 2 6 5 3 4 7 1 7 7 4 0 0 *